



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0174.0/2020

“Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei acima epigrafoado, de iniciativa parlamentar, que almeja autorizar as farmácias e as drogarias que permanecem em funcionamento durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a receberem comunicações de violência doméstica, encaminhando às autoridades competentes (art. 1º).

Da Justificativa da Autora (fls. 04/05), extraio, literalmente:

Em todo o mundo há relatos de aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas durante a pandemia de Covid-19.

[...]

Muito provavelmente os números estejam subestimados devido a subnotificação, visto que muitas mulheres estão impossibilitadas de ir até a delegacia registrar a ocorrência.

[...]

É sabido que durante o isolamento social, muitas mulheres não conseguem fazer uma ligação por voz aos números de denúncia 180, 190, 197 ou 100 pois encontram-se no mesmo espaço que os agressores. Outras tantas não conseguem ir até uma delegacia, por terem seu deslocamento vigiado.

[...]

O Projeto de Lei em pauta foi aprovado, por maioria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 08/10).



Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade e à adequação das proposições em relação às peças orçamentárias, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos dos regimentais arts. 144, II, e 73, II.

Nesse viés, verifico que a aludida autorização para farmácias e drogarias receberem denúncias de violência doméstica e darem a elas o devido encaminhamento, enquanto vigorar o atual estado de calamidade pública, não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário.

Dessa forma, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, manifesto-me, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0174.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Jerry Comper
Relator